



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.578

EMENTA:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESAFETAR E ALIENAR ÁREA DO SEU PATRIMÔNIO ATRAVÉS DE RETROCESSÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do patrimônio municipal, uma área de terras situada no Bairro Santa Inês, com forma triangular, somando 270m² (duzentos metros quadrados) e obedecendo às seguintes características: 30,63m (trinta metros e sessenta e três centímetros), divisando pela frente com a Rua Vila Lobos; 28,60m (vinte e oito metros e sessenta centímetros), divisando pelo lado esquerdo com os lotes nºs 13, 14 e 15 e 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros), divisando pelo lado direito com o lote nº 42.

Artigo 2º - A área em apreço, remanescente do lote 43, desapropriado de Diomar Firmino da Silva, e considerada através dos processos nºs 14181/76, 16054/77, 14187/76 e 04781/79, sem condição ideal para a implantação de projetos de interesse público, será objeto de retrocessão a favor do referido cidadão, nos termos do artigo 1.150 do Código Civil.

Artigo 3º - Por conta exclusiva do retrocessionário correrão os ônus atinentes a possíveis construções clandestinas existentes na área objeto desta desafetação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de dezembro, 1979


AUZILIO DE CAMPOS COSTA
Prefeito

Mensagem nº 032/79

Autor: Prefeito Municipal
MLAM/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
FL.		
1578	08	Rcp

